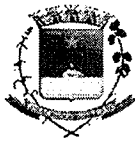




MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria da Administração
Departamento de Compras, Licitações e Contratos
Setor de Licitações

PROCESSO Nº 93/2017

MODALIDADE	INEXIGIBILIDADE	010/2017
REFERENTE	AQUISIÇÃO DE PASSAGENS DO TRANSPORTE COLETIVO URBANO, PARA UTILIZAÇÃO POR ALUNOS MATRICULADOS NA REDE PÚBLICA DE ENSINO. EMPRESA CONTRATADA: GUANCINO TRANSPORTES COLETIVOS LTDA – EPP CNPJ: 77.596.385/0001-26	
EMISSÃO	17 DE FEVEREIRO DE 2017	



TERMO DE REFERÊNCIA

1 – NOTA EXPLICATIVA:

O presente Termo de Referência visa subsidiar o Departamento de Licitações na elaboração das diretrizes que darão ordem e forma à licitação.

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE VALE TRANSPORTE PARA ALUNOS MATRICULADOS A REDE PÚBLICA DE ENSINO.

2 – ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

Aquisição de vale transporte coletivo urbano para alunos matriculados na rede pública de ensino, conforme especificações.

3 – JUSTIFICATIVA:

Justificamos a solicitação para fornecer vale transporte coletivo urbano para os alunos efetivamente matriculados na rede pública de ensino municipal e estadual, os quais habitam em locais onde não há linha regular de transporte escolar gratuito, para que os mesmos não sejam prejudicados em suas atividades escolares.

Para atender tal demanda, a administração municipal objetiva a aquisição de vale transporte coletivo urbano de linhas convencionais, possibilitando aos alunos o acesso à escola por meio de roteiro regular do transporte coletivo urbano.

Quanto a quantidade solicitada tomou-se por base a demanda do último ano letivo, considerando ainda aumento natural do número de alunos para o novo ano.

O Valor unitário para a licitação é de R\$ 1,55 (Hum real e cinquenta e cinco centavos) **correspondente a meia passagem** para transporte coletivo urbano, tendo por base o Decreto Municipal nº 108/2017 que determina reajuste da tarifa, computado o desconto concedido.

4 – VIGÊNCIA:

A vigência do Contrato decorrente deste Termo e processo será de 12(doze) meses.

5 – PRAZO E FORMA DE ENTREGA:

As passagens (vale-transporte) deverão ser liberadas imediatamente após pagamento, mediante crédito em bilhetagem eletrônica.

6 – OBRIGAÇÕES:

Proc 07/01/2017



DA CONTRADA:

- Disponibilizar créditos de vale-transporte em bilhetes eletrônicos dos usuários, conforme determinado no contrato.
- Realizar os serviços de transporte em conformidade com a legislação vigente.
- Manter, durante a vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como a sua compatibilidade com as obrigações assumidas.

DA CONTRATANTE:

- Proporcionar informações e condições para a execução dos serviços;
- Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, por meio de servidores designados;
- Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados;
- Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.

7 – ESPECIFICAÇÃO DE MATERIAIS E SERVIÇOS:

Item	Código	Especificação	Quantidade	Preço unitário R\$	Total R\$
01		Vale Transporte coletivo urbano, para alunos da rede pública de ensino (municipal e estadual).	18.000	1,55 (Hum real e cinquenta e cinco centavos)	27.900,00

VALOR TOTAL PARA LICITAÇÃO R\$ 27.900,00 (vinte e sete mil e novecentos reais)

8 – RECURSOS PARA CONTRATAÇÃO:

As despesas decorrentes do objeto da presente licitação correrão à conta de recursos vinculados à Educação.

9 – FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO:

O Gestor do Contrato será o Secretário Municipal de Educação, que designará servidor fiscal dos serviços.

10 – DADOS DA SOLICITAÇÃO:

- Data de envio do termo 02/02/2017
- Solicitante: Secretaria Municipal de Educação
- Elaborador deste Termo de Referência: Nleide T. Perszel – Planejamento
- Anexos a este Termo encontram-se os documentos que deram base à solicitação.



11 – AUTORIZAÇÃO

Francisco Beltrão, 02/02/2017

Pedrinho Veroneze
Secretário Municipal de Administração

Cleber Fontana
Prefeito Municipal

12 - ANEXOS

Estamos anexando documentos para subsidiarem o procedimento licitatório de aquisição dos referidos ingressos.

ANEXO I – Orçamentos
ANEXO II – Obtenção da mediana



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

000015

DECRETO N.º 108/2017

Determina o reajuste da tarifa do transporte coletivo no Município de Francisco Beltrão.

CLEBER FONTANA, Prefeito Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando deliberação do Conselho Popular, em reunião realizada no dia 25 de janeiro de 2017:

DECRETA

Art. 1º - Fica estabelecido o valor das tarifas de transporte coletivo urbano, para vigorar a partir de 1º de fevereiro de 2017, conforme abaixo especificado:

- a) PASSAGEM INTEIRA.....R\$ 3,20 (três reais e vinte centavos) — 3,10
b) MEIA PASSAGEM.....R\$ 1,60 (um real e sessenta centavos) — 1,50

Parágrafo Único - Fica assegurada, após a implantação do sistema de bilhetagem eletrônica, a compra antecipada de créditos eletrônicos de transporte, ao valor reduzido de até 3% (três por cento) de desconto do valor total da tarifa.

Art. 3º - Ficam os concessionários do transporte coletivo urbano, obrigados a afixar em local visível para os usuários a tabela de preços constante deste Decreto.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto Municipal n.º 004 de 2016.

Art. 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Francisco Beltrão, em 30 de janeiro de 2017.


CLEBER FONTANA
PREFEITO MUNICIPAL



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: GUANCINO TRANSPORTES COLETIVOS LTDA - EPP
CNPJ: 77.596.385/0001-26

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.
Emitida às 11:25:21 do dia 19/01/2017 <hora e data de Brasília>.
Válida até 18/07/2017.

Código de controle da certidão: **C206.3DCD.04F5.403D**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

IMPRIMIR

VOLTAR



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 77596385/0001-26
Razão Social: GUANCINO TRANSPORTES COLETIVOS LTDA
Endereço: RUA PONTA GROSSA 199 / CENTRO / FRANCISCO BELTRAO / PR / 85601-600

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 28/01/2017 a 26/02/2017

Certificação Número: 2017012801431106873710

Informação obtida em 02/02/2017, às 16:57:09.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: GUANCINO TRANSPORTES COLETIVOS LTDA - EPP

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 77.596.385/0001-26

Certidão nº: 124047873/2017

Expedição: 02/02/2017, às 16:51:26

Validade: 31/07/2017 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **GUANCINO TRANSPORTES COLETIVOS LTDA - EPP (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **77.596.385/0001-26**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

14ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL **FLS.01/14**
DA SOCIEDADE GUANCINO TRANSPORTES COLETIVOS LTDA - EPP
CNPJ/MF nº 77.596.385/0001-26
NIRE Nº 41200083043

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

SÉRGIO GUANCINO, brasileiro, maior, divorciado, empresário, nascido em 03.10.1963, portador do CPF/MF nº 499.058.649-20 e do RG nº 3.488.337-8 expedida pela SSP/PR em 14.08.1981, residente e domiciliado na Rua Alagoas, nº 1214, Bairro Alvorada, na cidade de Francisco Beltrão – Estado do Paraná, CEP 85601-080, e **JOÃO CARLOS SCOPEL FILHO**, brasileiro, maior, solteiro, empresário, nascido em 27.01.1988, portador do CPF/MF nº 007.376.069-24 e do RG nº 4.363.705 expedida pela SSP/SC em 21.03.2006, residente e domiciliado na Rua Curitiba, nº 179-E, ap.301, Edifício Residencial Évora, Centro, CEP 89.801-340, na cidade de Chapecó, Estado de Santa Catarina. Únicos sócios da empresa **GUANCINO TRANSPORTES COLETIVOS LTDA - EPP**, com sede da sociedade na Rua Pato Branco, 199, Bairro São Cristóvão, município de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, CEP 85.601-350, com contrato social arquivado na Junta Comercial de Francisco Beltrão-Pr, sob o NIRE nº 41200083043, em 02.02.1979, 13ª alteração de contrato social registrada na Junta Comercial de Francisco Beltrão – Pr, sob o nº 20152559345 em 14/04/2015, inscrita no CNPJ sob nº 77.596.385/0001-26. Em atendimento a composição celebrada nos autos da ação de conhecimento nº 0011900-84.2012.8.16.0083 em tramitação perante o MM. Juízo da 2ª Vara Cível da Comarca de Francisco Beltrão – Estado do Paraná, resolvem, assim, alterar e consolidar o contrato social em conformidade com a Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Ingressa na sociedade a empresa **KYRIA PARTICIPAÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro na cidade de Chapecó – SC, na Rua Antonio Morandini, 802-D, Sala 02, Bairro Jardim Itália, CEP 89.802-161, inscrita no CNPJ sob nº 07.288.895/0001-50, com contrato social devidamente registrado e arquivado na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina JUCESC sob nº 42205107481 em 01.11.2013, e última alteração contratual registrada e arquivada sob nº 20143008412 em 17.10.2014, neste ato representada por seu sócio administrador **JOÃO CARLOS SCOPEL**, brasileiro, maior, divorciado, empresário, nascido em 20.12.1956, portador do CPF nº 249.647.869-00 e do RG nº 12R200.457 expedida pela SSP/SC em 27.02.1997, residente e domiciliado na Rua Curitiba, nº 179-E, apto 301, Edifício Residencial Évora, Centro, CEP 89.801-340, na cidade de Chapecó, Estado de Santa Catarina.

CLÁUSULA SEGUNDA: A sócia admitida declara que não está incurso em nenhum dos crimes previstos em lei que o impeça de exercer atividades mercantis, e declara ter conhecimento pleno da situação financeira da empresa.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 17/12/2015 16:43 SOB Nº 20157408566.
 PROTOCOLO: 157408566 DE 17/12/2015. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 PR157408566. NIRE: 41200083043.
 GUANCINO TRANSPORTES COLETIVOS LTDA - EPP



Libertad Bogus
 SECRETÁRIA GERAL
 CURITIBA, 17/12/2015
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais. Informando seus respectivos códigos de verificação

14ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL **FLS.02/14**
DA SOCIEDADE GUANCINO TRANSPORTES COLETIVOS LTDA - EPP
CNPJ/MF nº 77.596.385/0001-26
NIRE Nº 41200083043

CLÁUSULA TERCEIRA: Fica alterada a cláusula quarta do contrato social onde consta: O capital social é de R\$ 314.325,00 (trezentos e quatorze mil e trezentos e vinte e cinco reais), divididos em 314.325 (trezentos e quatorze mil e trezentos e vinte e cinco) quotas no valor unitário de R\$1,00(um real) cada uma integralizadas em moeda corrente do País, assim subscritas:

Sócios	Quotas	Valor em R\$	Partic. %
SÉRGIO GUANCINO	220.027	220.027,00	70 %
JOÃO CARLOS SCOPEL FILHO	94.298	94.298,00	30 %
Totais	314.325	314.325,00	100 %

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Em virtude dessa alteração a cláusula quarta do contrato social passa a ter a seguinte redação: É elevado nesta data para R\$ 2.084.325,00 (Dois milhões, oitenta e quatro mil e trezentos e vinte e cinco reais), divididos em 2.084.325 (Dois milhões, oitenta e quatro mil e trezentos e vinte e cinco) quotas no valor nominal de R\$1,00 (um real) cada uma, sendo o aumento no valor de R\$ 1.770.000,00 (Hum milhão setecentos e setenta mil reais) efetuado da seguinte forma. A empresa **KYRIA PARTICIPAÇÕES LTDA**, integraliza na sociedade R\$ 1.770.000,00 (hum milhão, setecentos e setenta mil reais) divididos em 1.770.000 (hum milhão, setecentos e setenta mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, integralizados na sociedade da seguinte forma: R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais) neste ato em moeda corrente deste país; e 13 (treze) veículos usados conforme descrição a seguir:

- 1) Ônibus, tipo passageiro, marca Volkswagen/Comil Svelto U, modelo 17.230, ano 2008, Placa MEV-0373, Chassi 9BWRL82W48R826698, renavam 957391765 pelo valor de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais);
- 2) Ônibus, tipo passageiro, marca Volkswagen/Comil Svelto U, modelo 17.230, ano 2008, Placa MES-4193, Chassi 9BWRL82WX8R826639, renavam 956949916 pelo valor de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais);
- 3) Ônibus, tipo passageiro, marca Volkswagen/Comil Svelto U, modelo 17.230, ano 2008, Placa MET-0193, Chassi 9BWRL82W58R826628, renavam 956953603 pelo valor de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais);
- 4) Ônibus, tipo passageiro, marca Volkswagen/Comil Svelto U, modelo 17.230, ano 2008, Placa MES-6273, Chassi 9BWRL82W08R826729, renavam 956862055 pelo valor de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais);
- 5) Ônibus, tipo passageiro, marca Volkswagen/Comil Svelto U, modelo 17.230, ano 2008, Placa MEV-0583, Chassi 9BWRL82WX8R826737, renavam 957396910, pelo valor de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais);
- 6) Ônibus, tipo passageiro, marca Volkswagen/Comil Svelto U, modelo 17.230, ano 2008, Placa MES-5233, Chassi 9BWRL82W88R826753, renavam 956855938 pelo valor de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais);

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 17/12/2015 16:43 SOB Nº 20157408566.
 PROTOCOLO: 157408566 DE 17/12/2015. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 PR157408566. NIRE: 41200083043.
 GUANCINO TRANSPORTES COLETIVOS LTDA - EPP



Libertad Bogus
 SECRETÁRIA GERAL
 CURITIBA, 17/12/2015
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais. Informando seus respectivos códigos de verificação

14ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL **FLS.03/14**
DA SOCIEDADE GUANCINO TRANSPORTES COLETIVOS LTDA - EPP
CNPJ/MF nº 77.596.385/0001-26
NIRE Nº 41200083043

- 7) Ônibus, tipo passageiro, marca Volkswagen/Comil Svelto U, modelo 17.230, ano 2008, Placa MES-6203, Chassi 9BWRL82W68R826749, renavam 956860710 pelo valor de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais);
- 8) Ônibus, tipo passageiro, marca Volkswagen/Comil Svelto U, modelo 17.230, ano 2008, Placa MET-0613, Chassi 9BWRL82W38R826725, renavam 956963536 pelo valor de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais);
- 9) Ônibus, tipo passageiro, marca Volkswagen/Comil Svelto U, modelo 17.230, ano 2008, Placa MET-0383, Chassi 9BWRL82W18R826643, renavam 956957854 pelo valor de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais);
- 10) Ônibus, tipo passageiro, marca Volkswagen/Comil Svelto U, modelo 17.230, ano 2008, Placa MET-0293, Chassi 9BWRL82W28R826599, renavam 956956378 pelo valor de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais);
- 11) Ônibus, tipo passageiro, marca Volkswagen/Comil Svelto U, modelo 17.230, ano 2008, Placa MET-0093, Chassi 9BWRL82W18R826755, renavam 956940072 pelo valor de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais);
- 12) Ônibus, tipo passageiro, marca Volkswagen/Comil Svelto U, modelo 17.230, ano 2008, Placa MER-1833, Chassi 9BWRL82W38R826644, renavam 956678920 pelo valor de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais);
- 13) Ônibus, tipo passageiro, marca Volkswagen/Comil Svelto U, modelo 17.230, ano 2008, Placa MES-6183, Chassi 9BWRL82W88R826655, renavam 956859798 pelo valor de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais);

Em virtude da integralização ficam assim distribuídas as quotas e capital:

Sócios	Quotas	Valor em R\$	Partic. %
SÉRGIO GUANCINO	220.027	220.027,00	10,56 %
JOÃO CARLOS SCOPEL FILHO	94.298	94.298,00	4,52 %
KYRIA PARTICIPAÇÕES LTDA	1.770.000	1.770.000,00	84,92 %
Totais	2.084.325	2.084.325,00	100,00 %

CLÁUSULA QUARTA: Fica inserida a cláusula vigésima sexta que passa a ter a seguinte redação: Fica eleito o foro da Comarca de Francisco Beltrão, estado do Paraná para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA: Fica alterada a cláusula vigésima quinta com a seguinte redação: Fica reconhecida pelos sócios a presente alteração contratual mediante a assinatura do contrato de concessão para exploração e operação do Serviço Público de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros do Município de Francisco Beltrão/PR que foi realizada na data de 23.10.2015 às 10:00 (dez) horas conforme Concorrência Pública nº 003/2015.

CLÁUSULA SEXTA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 17/12/2015 16:43 SOB Nº 20157408566.
 PROTOCOLO: 157408566 DE 17/12/2015. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 PR157408566. NIRE: 41200083043.
 GUANCINO TRANSPORTES COLETIVOS LTDA - EPP



Libertad Bogus
 SECRETÁRIA GERAL
 CURITIBA, 17/12/2015
www.empresafacil.pr.gov.br

14ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL **FLS.04/14**
DA SOCIEDADE GUANCINO TRANSPORTES COLETIVOS LTDA - EPP
CNPJ/MF nº 77.596.385/0001-26
NIRE Nº 41200083043

CLÁUSULA SÉTIMA: Á vista da modificação ora ajustada e em consonância com o que determina o art. 2.031 da lei nº 10.406/2002, os sócios resolvem, por este instrumento, atualizar e consolidar o contrato social, tornando assim sem efeitos, a partir desta data as cláusulas e condições contidas no contrato primitivo que adequado às disposições da referida lei nº 10.406/2002 aplicáveis a este tipo societário, passa a ter a seguinte redação:

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO
DA SOCIEDADE GUANCINO TRANSPORTES COLETIVOS LTDA - EPP
CNPJ/MF nº 77.596.385/0001-26
NIRE Nº 41200083043

SÉRGIO GUANCINO, brasileiro, maior, divorciado, empresário, nascido em 03.10.1963, portador do CPF/MF nº 499.058.649-20 e do RG nº 3.488.337-8 expedida pela SSP/PR em 14.08.1981, residente e domiciliado na Rua Alagoas, nº 1214, Bairro Alvorada, na cidade de Francisco Beltrão – Estado do Paraná, CEP 85601-080, **JOÃO CARLOS SCOPEL FILHO**, brasileiro, maior, solteiro, empresário, nascido em 27.01.1988, portador do CPF/MF nº 007.376.069-24 e do RG nº 4.363.705 expedida pela SSP/SC em 21.03.2006, residente e domiciliado na Rua Curitiba, nº 179-E, ap.301, Edifício Residencial Évora, Centro, CEP 89.801-340, na cidade de Chapecó, Estado de Santa Catarina, e, **KYRIA PARTICIPAÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro na cidade de Chapecó – SC, na Rua Antonio Morandini, 802-D, Sala 02, Bairro Jardim Itália, CEP 89.802-161, inscrita no CNPJ sob nº 07.288.895/0001-50, com contrato social devidamente registrado e arquivado na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina JUCESC sob nº 42205107481 em 01.11.2013, e última alteração contratual registrada e arquivada sob nº 20143008412 em 17.10.2014, neste ato representada por seu sócio administrador **JOÃO CARLOS SCOPEL**, brasileiro, maior, divorciado, empresário, nascido em 20.12.1956, portador do CPF nº 249.647.869-00 e do RG nº 12R200.457 expedida pela SSP/SC em 27.02.1997, residente e domiciliado na Rua Curitiba, nº 179-E, apto 301, Edifício Residencial Évora, Centro, CEP 89.801-340, na cidade de Chapecó, Estado de Santa Catarina. Únicos sócios da empresa **GUANCINO TRANSPORTES COLETIVOS LTDA - EPP**, com sede da sociedade na Rua Pato Branco, 199, Bairro São Cristóvão, município de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, CEP 85.601-350, com contrato social arquivado na Junta Comercial de Francisco Beltrão-Pr, sob o NIRE nº 41200083043, em 02.02.1979, 13ª alteração de contrato social registrada na Junta Comercial de Francisco Beltrão – Pr, sob o nº 20152559345 em 14/04/2015, inscrita no CNPJ sob nº 77.596.385/0001-26. Em atendimento a composição celebrada nos autos da ação de

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 17/12/2015 16:43 SOB Nº 20157408566.
 PROTOCOLO: 157408566 DE 17/12/2015. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 PR157408566. NIRE: 41200083043.
 GUANCINO TRANSPORTES COLETIVOS LTDA - EPP



Libertad Bogus
 SECRETÁRIA GERAL
 CURITIBA, 17/12/2015
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais. Informando seus respectivos códigos de verificação

14ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL **FLS.05/14**
DA SOCIEDADE GUANCINO TRANSPORTES COLETIVOS LTDA - EPP
CNPJ/MF nº 77.596.385/0001-26
NIRE Nº 41200083043

conhecimento nº 0011900-84.2012.8.16.0083 em tramitação perante o MM. Juízo da 2ª Vara Cível da Comarca de Francisco Beltrão – Estado do Paraná, consolidam o contrato social em conformidade com a Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade limitada gira sob o nome empresarial de **GUANCINO TRANSPORTES COLETIVOS LTDA – EPP**.

CLÁUSULA SEGUNDA: A sociedade tem sua sede na Rua Pato Branco, nº 199, Bairro São Cristóvão, CEP 85.601-350, na cidade de Francisco Beltrão, Estado do Paraná.

CLÁUSULA TERCEIRA: O objeto social é de transporte rodoviário de passageiros, regular, municipal urbano.

§ 1º - A sociedade poderá, quando servir aos seus interesses, abrir, fechar, transferir temporária ou definitivamente, filiais, agências e escritórios em qualquer parte do território nacional, por deliberação dos sócios.

§ 2º - A sociedade poderá participar de outras sociedades como meio de realizar o objeto social.

CLÁUSULA QUARTA: O capital social é de R\$ 2.084.325,00 (Dois milhões, oitenta e quatro mil e trezentos e vinte e cinco reais), divididos em 2.084.325 (Dois milhões, oitenta e quatro mil e trezentos e vinte e cinco) quotas no valor nominal de R\$1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, assim distribuído entre os sócios:

Sócios	Quotas	Valor em R\$	Partic. %
SÉRGIO GUANCINO	220.027	220.027,00	10,56 %
JOÃO CARLOS SCOPEL FILHO	94.298	94.298,00	4,52 %
KYRIA PARTICIPAÇÕES LTDA	1.770.000	1.770.000,00	84,92 %
Totais	2.084.325	2.084.325,00	100,00 %

§ 1º - As quotas subscritas foram integralizadas em moeda corrente nacional, conforme descrição na anterior alteração contratual.

§ 2º - A cessão das quotas obedecerá aos procedimentos estabelecidos nas Cláusulas Sexta a Décima.

CLÁUSULA QUINTA: A sociedade iniciou suas atividades em 01 de fevereiro de 1979, e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA SEXTA: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição e postas à venda, formalizando, se realizadas a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

§ 1º - As quotas são indivisíveis em relação à sociedade a qual não reconhecerá mais que um titular para cada quota.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 17/12/2015 16:43 SOB Nº 20157408566.
 PROTOCOLO: 157408566 DE 17/12/2015. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 PR157408566. NIRE: 41200083043.
 GUANCINO TRANSPORTES COLETIVOS LTDA - EPP



Libertad Bogus
 SECRETÁRIA GERAL
 CURITIBA, 17/12/2015
www.empresafacil.pr.gov.br

14ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL **FLS.06/14**
DA SOCIEDADE GUANCINO TRANSPORTES COLETIVOS LTDA - EPP
CNPJ/MF nº 77.596.385/0001-26
NIRE Nº 41200083043

§ 2º - Em caso de diminuição de capital, será proporcionalmente e igual a cada quota.

§ 3º - As quotas não poderão ser caucionadas, empenhadas, oneradas ou gravadas, total ou parcialmente, a qualquer título, salvo se com autorização de sócios que representem à maioria absoluta do capital social.

§ 4º - **DA TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS** – Os sócios não poderão transferir parte ou a totalidade de suas quotas para pessoas estranhas a sociedade, sem antes oferecê-las aos outros sócios que em igualdade de condições terão o direito de preferência na aquisição, devendo o oferecimento ser manifestado através de comunicação escrita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Único - A notificação deverá ser expressa, contendo a quantidade de quotas e o preço por elas exigido, bem como também as condições de pagamento.

§ 5º - **MANIFESTAÇÃO DE DIREITO** – Na hipótese de todos os sócios manifestarem o direito de preferência, a cessão das quotas far-se-á na proporção das quotas que possuírem. Se apenas parte dos sócios exercerem esse direito, os demais poderão, no prazo adicional de 10 (dez) dias, adquirir, mediante rateio, as quotas disponíveis.

§ 6º - **DO PRAZO DE PREFERÊNCIA** – Decorrido o prazo de preferência, e assumida pelos sócios, ou por terceiros, haverá reunião dos sócios para que seja aprovada a modificação do contrato, nos termos da Lei nº. 10.406/2002.

§ 7º - **NÃO EFETIVAÇÃO A CESSÃO** – Na hipótese de não efetivada a cessão no preço ofertado e persistir o sócio na intenção de alienar suas quotas, o procedimento referente ao exercício do direito de preferência deverá ser repetido, observado o novo preço mínimo.

§ 8º - **NÃO CONVINDO A TRANSFERÊNCIA** - Não convindo à sociedade a transferência das quotas do sócio retirante, o Capital Social será diminuído no valor do capital retirante, pagando a sociedade o valor patrimonial, em 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas com base nos valores do Balanço especial levantado no último dia do mês da notificação.

§ 9º - **DA RETIRADA DA SOCIEDADE** – Qualquer sócio pode retirar-se da sociedade, mediante a notificação aos demais, a qualquer tempo por vontade própria, por dissidência em relação à alteração contratual deliberada pela maioria, pela falta de afeição social, com base no comando legal do art. 1.029 da Lei 10.406/2002, além de outras razões de foro íntimo, observadas as disposições das Cláusulas 6ª a 10ª.

CLÁUSULA SÉTIMA: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do artigo 1.052 da Lei 10.406/2002.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE



CERTIFICO O REGISTRO EM 17/12/2015 16:43 SOB Nº 20157408566.
 PROTOCOLO: 157408566 DE 17/12/2015. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 PR157408566. NIRE: 41200083043.
 GUANCINO TRANSPORTES COLETIVOS LTDA - EPP

Libertad Bogus
 SECRETÁRIA GERAL
 CURITIBA, 17/12/2015
www.empresafacil.pr.gov.br

14ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL **FLS.07/14**
DA SOCIEDADE GUANCINO TRANSPORTES COLETIVOS LTDA - EPP
CNPJ/MF nº 77.596.385/0001-26
NIRE Nº 41200083043

CLÁUSULA OITAVA: DO ADMINISTRADOR – A sociedade poderá admitir administradores não sócios, conforme faculdade deferida no artigo 1061 da Lei nº 10406/02.

§ 1º - O administrador da sociedade será eleito anualmente em assembleia geral (ou reunião de sócios) e ocorrerá sempre no primeiro trimestre seguinte ao término do exercício fiscal ou na assembleia de aprovação do balanço e terão plenos poderes, internos e externos, necessários à condução dos negócios sociais, os quais os autorizam a representar a sociedade ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente.

§ 2º - O administrador eleito, exercerá a função no limite das suas atribuições e poderes, podendo adquirir, alienar, permutar e onerar bens móveis, inclusive outorgar procuração em nome da sociedade, quando a prática de qualquer ato assim exigir, fazendo constar, com detalhes, os atos que poderão praticar e o prazo de duração do mandato.

§ 3º - **DA ALIENAÇÃO DE IMÓVEIS E AUTOMÓVEIS, CONSTITUIÇÃO PENHOR, ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA, FIANÇA, AVAL, GARANTIAS E CONFESSÃO DE DÍVIDAS** – Os atos que importem em alienação ou transferência dos bens imóveis e veículos, bem do acervo e nos atos que importarem em constituir hipoteca, penhor mercantil ou industrial, alienação fiduciária, concessão de fianças, aval ou outras garantias em favor de terceiros, confessar dívidas, serão necessários às assinaturas de todos os sócios, ou deliberação em ata de reunião de sócios, autorizando os administradores, a praticar o ato aprovado.

§ 4º - O uso da denominação social é privativo do administrador nomeado, o qual responderá solidária e ilimitadamente por culpa ou dolo, pelos atos praticados contra este contrato ou determinação da Lei.

§ 5º - **OPERAÇÕES ESTRANHAS DO OBJETO SOCIAL** – É vedado ao administrador, bem como a qualquer sócio, empregado, ou procurador ainda que devidamente constituído, obrigar a sociedade em operações estranhas ao objeto social, em favor de terceiros, tais como, fiança, aval, endosso, aceite e todo e qualquer título de favor.

CLÁUSULA NONA: O exercício social coincidirá com o ano civil. Ao término de cada exercício social, 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico financeiro, em conformidade com os Princípios Contábeis geralmente aceitos, as Resoluções do Conselho Federal de Contabilidade e legislação vigente, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

§ 1º - **DOS LIVROS OBRIGATÓRIOS** – Ficam instituídos como livros

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 17/12/2015 16:43 SOB Nº 20157408566.
 PROTOCOLO: 157408566 DE 17/12/2015. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 PR157408566. NIRE: 41200083043.
 GUANCINO TRANSPORTES COLETIVOS LTDA - EPP



Libertad Bogus
 SECRETÁRIA GERAL
 CURITIBA, 17/12/2015
www.empresafacil.pr.gov.br

14ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL **FLS.08/14**
DA SOCIEDADE GUANCINO TRANSPORTES COLETIVOS LTDA - EPP
CNPJ/MF nº 77.596.385/0001-26
NIRE Nº 41200083043

obrigatórios, além dos exigidos pelo Decreto nº. 3.000/1999, pelo art. 100 da Lei nº. 6.404/1976, quando cabível, pela legislação comercial, pela legislação previdenciária e trabalhista, pela legislação fiscal (municipal, estadual e federal), o Livro de Atas das Reuniões de sócios, instituídos pela Lei nº. 10.406/2002.

§ 2º - DA DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS – Em reunião de sócios anual, será decidido o destino dos lucros acumulados, a participação nos lucros dos administradores e empregados; a constituição de reservas de lucros, bem como a sua reversão. Os lucros disponíveis, após a constituição de reservas e participações, poderão ser partilhados entre os sócios na proporção de sua participação no capital social e em conformidade com a determinação da destinação do resultado.

§ 3º - De acordo com a legislação tributária vigente, poderá ser distribuído aos sócios, o lucro apurado em conformidade com a legislação pertinente e de acordo com a situação econômica e financeira da empresa, proporcionalmente ao capital integralizado.

§ 4º - Distribuição de dividendos mínimos será de 20% (vinte por cento) do lucro líquido do exercício.

§ 5º - Os prejuízos que porventura se verificarem, serão mantidos em conta especial para serem amortizados nos exercícios futuros, ou poderão ser suportados pelos sócios proporcionalmente a sua participação no capital social.

CLÁUSULA DÉCIMA: Nos quatro primeiros meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador (es) quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

§ 1º - As deliberações sobre a retirada de pró-labore serão sempre através de reunião de sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Falecendo ou interdito qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente (s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, a data da resolução verificada em balanço especialmente levantado.

PARÁGRAFO ÚNICO: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

§ 1º - DO FALECIMENTO OU INTERDIÇÃO – No caso de falecimento ou interdição permanente de um dos sócios, a sociedade não se dissolverá, fazendo jus ao prazo de 180 (cento e oitenta) dias estipulado no inciso IV, do artigo 1.033 da Lei 10.406/2002, devendo esta continuar com os sócios remanescentes, os herdeiros

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE



CERTIFICO O REGISTRO EM 17/12/2015 16:43 SOB Nº 20157408566.
 PROTOCOLO: 157408566 DE 17/12/2015. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 PR157408566. NIRE: 41200083043.
 GUANCINO TRANSPORTES COLETIVOS LTDA - EPP

Libertad Bogus
 SECRETÁRIA GERAL
 CURITIBA, 17/12/2015
www.empresafacil.pr.gov.br

14ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL **FLS.09/14**
DA SOCIEDADE GUANCINO TRANSPORTES COLETIVOS LTDA - EPP
CNPJ/MF nº 77.596.385/0001-26
NIRE Nº 41200083043

designados legalmente, os quais farão representar enquanto indiviso o quinhão respectivo, por um dentre eles, devidamente credenciado pelos demais.

§ 2º - DA RECUSA DOS HERDEIROS E SUCESSORES – Na hipótese da Cláusula anterior, os herdeiros ou sucessores, após a devida homologação da partilha poderão requerer à sociedade suceder o sócio falecido, o que ficará a exclusivo critério dos sócios remanescentes aceitarem ou não. Havendo recusa por parte dos sócios remanescentes, estes farão levantar balanço específico para acerto de contas em relação aos herdeiros ou sucessores do sócio falecido, preferencialmente na data do óbito. Enquanto não houver nomeação de inventariante, os haveres do sócio falecido poderão ser depositados em conta bancária aberta especialmente para esse fim. Aplica-se, ainda, em relação à morte de qualquer sócio o comando legal dos art. 1.027, 1.028 e 1.032, da Lei 10.406/2002.

§ 3º - DOS HERDEIROS E SUCESSORES – Na hipótese da Cláusula anterior, os herdeiros ou sucessores, após a devida homologação da partilha poderão, à seu critério, suceder o sócio falecido ou requerer à sociedade que se proceda a liquidação de suas cotas, ocasião em que se fará levantar balanço específico para acerto de contas em relação aos herdeiros ou sucessores do sócio falecido, preferencialmente na data do óbito. Enquanto não houver nomeação de inventariante, os haveres do sócio falecido poderão ser depositados em conta bancária aberta especialmente para esse fim. Aplica-se ainda, em relação à morte de qualquer sócio o comando legal dos art. 1.027, 1.028 e 1.032, da Lei 10.406/2002.

§ 4º - Os haveres serão pagos aos herdeiros ou ao seu curador em 24 (vinte e quatro) prestações iguais mensais e sucessivas, vencendo-se a primeira, 60 (sessenta) dias depois de apresentada à sociedade, Autorização Judicial que permita formalizar-se inteiramente a operação, inclusive o registro do comércio, e as demais sucessivamente de 30 (trinta) em 30 (trinta) dias. O valor das prestações será corrigido pelo índice da aplicação em poupança, tendo como data inicial, a data do balanço especial.

§ 5º - Fica facultado, mediante consenso unânime entre os sócios e herdeiros, outras condições de pagamento, desde que não afetem a situação econômica financeira da empresa.

§ 6º - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

§ 7º - DA EXCLUSÃO DE SÓCIO – Será excluído da sociedade, de pleno direito, a sociedade empresária que for declarada falida, ou ainda qualquer sócio por incapacidade superveniente à assinatura do presente instrumento, observado o comando legal do art. 1.030 da Lei 10.406/2002.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE



CERTIFICO O REGISTRO EM 17/12/2015 16:43 SOB Nº 20157408566.
 PROTOCOLO: 157408566 DE 17/12/2015. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 PR157408566. NIRE: 41200083043.
 GUANCINO TRANSPORTES COLETIVOS LTDA - EPP

Libertad Bogus
 SECRETÁRIA GERAL
 CURITIBA, 17/12/2015
www.empresafacil.pr.gov.br

14ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL **FLS.10/14**
DA SOCIEDADE GUANCINO TRANSPORTES COLETIVOS LTDA - EPP
CNPJ/MF nº 77.596.385/0001-26
NIRE Nº 41200083043

§ 8º - DOS ATOS DA EXCLUSÃO DO SÓCIO – Serão excluídos da sociedade, por atos de inegável gravidade ou justa causa, observado o comando legal dos arts. 1.030 e 1.085, da Lei nº. 10.406/2002, os sócios que praticarem, habitualmente ou não (falta grave):

- a) Calúnia;
- b) Concorrência desleal;
- c) Abuso de poder em relação ao cumprimento deste instrumento e da lei que o rege;
- d) Descumprimento de acordos de acionistas.

§ 9º - DA RESPONSABILIDADE SOCIAIS ANTERIORES – A retirada, exclusão ou morte de sócio, não o exime, ou a seus herdeiros, das responsabilidades pelas obrigações sociais anteriores, pelo tempo em que foi sócio.

§ 10º - DOS HAVERES DE SÓCIOS EXCLUÍDOS OU RETIRANTES – Os haveres dos sócios retirantes ou excluídos serão pagos mediante a elaboração de balanço levantado especificamente para esse fim, na data da resolução, observado o comando legal dos arts. 1.031 e 1.085, da Lei nº. 10.406/2002.

§ 11º - DO PRAZO DE LIQUIDAÇÃO – A quota liquidada será paga em dinheiro, no prazo máximo de 90(noventa) dias, se for até o montante de cinco por cento do capital social ou em até 24 (vinte e quatro) meses se for superior, em prestações mensais iguais e sucessivas, corrigidas pelo índice da aplicação em poupança, tendo como data inicial, a data do balanço especial, procedendo-se a redução do capital social e respectivas reservas.

§ 12º - DO BALANÇO PARA APURAÇÃO DE HAVERES – No prazo de trinta dias, será levantado o balanço da sociedade, cuja data-base é a da ocorrência do referido evento. Considera-se como data do evento a data da notificação feita por sócio dissidente de alteração contratual; a data da morte do sócio; a data de requerimento do sócio retirante voluntário pelo fim da afeição societária; ou a data de qualquer outro evento que cause a apuração de haveres, como data da sentença de execução de quotas, art. 1.026 da Lei 10.406/2002 ou data da incapacidade superveniente atestada por médico ou sentença judicial ou a data em que tiver em mora o sócio que subscreveu e não integralizou as quotas do capital social.

§ 13º - DO RESPONSÁVEL PELO BALANÇO – O balanço a que se refere à cláusula anterior, será elaborado por contador regularmente habilitado, e de acordo com as normas e princípios contábeis em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O administrador declara sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 17/12/2015 16:43 SOB Nº 20157408566.
 PROTOCOLO: 157408566 DE 17/12/2015. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 PR157408566. NIRE: 41200083043.
 GUANCINO TRANSPORTES COLETIVOS LTDA - EPP



Libertad Bogus
 SECRETÁRIA GERAL
 CURITIBA, 17/12/2015
www.empresafacil.pr.gov.br

14ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL **FLS.11/14**
DA SOCIEDADE GUANCINO TRANSPORTES COLETIVOS LTDA - EPP
CNPJ/MF nº 77.596.385/0001-26
NIRE Nº 41200083043

contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional contra normas de defesa da concorrência, contra relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: – DAS ASSEMBLÉIAS - A Assembleia dos sócios das empresas detentoras de Quotas de Capital Social é o órgão soberano para as decisões mais importantes e reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano ou extraordinariamente, sempre que convocada pelo Conselho de Administração ou por qualquer dos sócios.

§ 1º - A Assembleia Ordinária ocorrerá sempre no primeiro trimestre seguinte ao término do exercício fiscal e será convocada, por escrito, pelo Conselho de Administração. Nessa Assembleia Ordinária serão analisados e votados os balanços da Sociedade e eleito o Conselho de Administração e administrador para o novo período.

§ 2º - A Assembleia extraordinária poderá ser a qualquer momento, sempre que haja um fato relevante, e poderá ser convocada pelo Conselho de Administração ou por qualquer dos sócios.

§ 3º - A convocação deverá ser feita por escrito, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, descrevendo claramente a pauta dos assuntos a serem discutidos e votados.

§ 4º - A Assembleia Extraordinária deverá se reunir sempre que devam ser apreciados e votados os seguintes assuntos:

- Aquisição ou vendas de participações em outras sociedades;
- Mudanças do Contrato Social;
- Aumento e chamadas de capital;
- Entrada de novos sócios;
- Outros assuntos de relevância.

§ 5º - As Assembleias acontecerão somente com a presença de todos os sócios e as decisões deverão ser feitas por maioria dos sócios, independentemente da participação de cada um no capital da sociedade.

§ 6º - Os Sócios titulares, das empresas societárias, deverão estar presentes nas Assembleias, e no caso de impedimento, seus representantes deverão apresentar uma procuração por escrito, para cada assembleia.

§ 7º - Um sócio poderá designar outro sócio para representá-lo e votar nas assembleias, devendo, entretanto, apresentar uma Procuração específica para cada Assembleia.

§ 8º - Todas as decisões das Assembleias deverão ser registradas em Livro de Atas específico para Assembleias, devendo ser tomada à assinatura de todos os presentes. As Atas das Assembleias que resultem alterações no Contrato Social deverão ser registradas na Junta Comercial do Estado.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE



CERTIFICO O REGISTRO EM 17/12/2015 16:43 SOB Nº 20157408566.
 PROTOCOLO: 157408566 DE 17/12/2015. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 PR157408566. NIRE: 41200083043.
 GUANCINO TRANSPORTES COLETIVOS LTDA - EPP

Libertad Bogus
 SECRETÁRIA GERAL
 CURITIBA, 17/12/2015
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
 Informando seus respectivos códigos de verificação

14ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL **FLS.12/14**
DA SOCIEDADE GUANCINO TRANSPORTES COLETIVOS LTDA - EPP
CNPJ/MF nº 77.596.385/0001-26
NIRE Nº 41200083043

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: - DAS DELIBERAÇÕES – As deliberações sociais, nas quais cada sócio terá direito a um voto, independentemente da sua participação no capital social, serão tomadas em reunião de sócios, com presença de todos os sócios.

§ 1º - Estabelecem os sócios, que todas as deliberações serão tomadas em assembleia geral ou reunião dos sócios, inclusive em relação a escolha do administrador designado, não observada a regra de proporcionalidade em relação ao capital social subscrito e integralizado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: - DO REGISTRO DAS REUNIÕES – Em livro próprio de atas, instituído nesta data, da administração e de registro das reuniões de sócios quotistas será lavrada ata dos trabalhos, podendo esta ser de forma sumária, bem como as ocorrências e deliberações dos sócios, assinada pelos membros da mesa e pelos sócios presentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: - DO SÓCIO QUE QUEIRA SE RETIRAR DA SOCIEDADE – O sócio dissidente de qualquer decisão majoritária poderá exercer o direito de retirar-se da sociedade, manifestando a sua intenção à sociedade e aos outros sócios, por escrito mediante protocolo, dentro do prazo de trinta dias, a contar da deliberação que discordou, sendo seus haveres apurados e pagos mediante balanço levantado especificamente para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: - DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO – A Sociedade elegerá um Conselho de Administração que se constituirá no órgão máximo das decisões administrativas e estratégicas.

§ 1º - O Conselho de Administração será eleito pelo período de um ano, sempre na Assembleia Geral Ordinária que acontecerá no primeiro trimestre posterior ao encerramento do Exercício fiscal.

§ 2º - O Conselho de Administração será composto por até 03 (três) membros, assim distribuídos: um representante de cada sócio e um terceiro – não integrante da sociedade – de escolha dos sócios.

§ 3º - O Conselho de Administração elegerá um dos seus membros, como Presidente do Conselho, e os demais membros serão denominados Conselheiros.

§ 4º - O Presidente do conselho terá como atribuições principais do seu cargo: Convocar e dirigir o Conselho; Atualizar e fazer obedecer ao Contrato Social; Estabelecer cronogramas de eventos, reuniões e assembleias; Representar a Sociedade diante de órgãos associativos da classe; Apoiar e esclarecer a Diretoria Executiva em tarefas diárias mais complexas; Representar a sociedade diante do Governo, Instituições e dos principais clientes.

§ 5º - Os Conselheiros terão como atribuições: Atender as convocações e participar das reuniões do conselho; sugerir políticas estratégicas e ações para a

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 17/12/2015 16:43 SOB Nº 20157408566.
 PROTOCOLO: 157408566 DE 17/12/2015. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 PR157408566. NIRE: 41200083043.
 GUANCINO TRANSPORTES COLETIVOS LTDA - EPP



Libertad Bogus
 SECRETÁRIA GERAL
 CURITIBA, 17/12/2015
www.empresafacil.pr.gov.br

14ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL **FLS.13/14**
DA SOCIEDADE GUANCINO TRANSPORTES COLETIVOS LTDA - EPP
CNPJ/MF nº 77.596.385/0001-26
NIRE Nº 41200083043

Sociedade; Aprovar Investimentos; Aprovar o Orçamento Operacional; Avaliar os resultados da Sociedade; e o desempenho da Diretoria Executiva.

§ 6º - O Conselho de Administração poderá ou não receber um pró-labore, de acordo com a prática de mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: - DA DELIBERAÇÃO DOS SÓCIOS – A sociedade por deliberação dos sócios poderá:

- a) Transformar-se em outro tipo social;
- b) Incorporar outra sociedade ou ser incorporada;
- c) Fundir-se com outra sociedade;
- d) Cindir-se total ou parcialmente, vertendo seu patrimônio em outras sociedades, extinguindo-se se a versão for total, ou absorver patrimônio de sociedade cindida.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: - DOS SÓCIOS DISSIDENTES – Aos sócios dissidentes fica assegurado o direito de retirarem-se da sociedade nos termos do art. 1.077 da Lei nº. 10.406/2002, apurando-se os seus haveres através de balanço levantado especialmente para esse fim.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: - DA DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE – A sociedade será dissolvida de pleno direito e, conseqüentemente, liquidada, nas hipóteses de:

- a) Anulada a sua constituição;
- b) Exaurida o fim social, ou verificada a sua inexecuibilidade;
- c) Consenso unânime dos sócios;
- d) Falta de pluralidade de sócios por prazo superior a cento e oitenta dias;
- e) Determinação judicial.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: - DA CONTINUIDADE DA SOCIEDADE – Fica assegurada a possibilidade de continuidade da sociedade, em decorrência de sua função social, pela vontade de um ou mais sócios manifestarem na mesma reunião de quotistas, se não houver impedimento legal, hipótese em que serão apurados e pagos os haveres dos demais quotistas mediante balanço apurado especificamente para essa finalidade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: - DA ELEIÇÃO DO LIQUIDANTE – Em todas as hipóteses de dissolução, a reunião por maioria societária, deverá eleger o liquidante, observados os termos do art. 1.102 e seguintes da Lei nº. 10.406/2002, arbitrando os seus honorários e fixando data para o respectivo encerramento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: - DO ENDEREÇO DOS SÓCIOS – Os endereços dos sócios, constantes do Contrato Social ou de sua última alteração serão válidos para o encaminhamento de convocações, cartas, aviso e etc, relativos a atos societários de seu interesse. A responsabilidade de informação de alterações destes endereços é exclusiva dos sócios, que deverão fazê-lo por escrito.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE



CERTIFICO O REGISTRO EM 17/12/2015 16:43 SOB Nº 20157408566.
 PROTOCOLO: 157408566 DE 17/12/2015. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 PR157408566. NIRE: 41200083043.
 GUANCINO TRANSPORTES COLETIVOS LTDA - EPP

Libertad Bogus
 SECRETÁRIA GERAL
 CURITIBA, 17/12/2015
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais. Informando seus respectivos códigos de verificação

14ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL **FLS.14/14**
DA SOCIEDADE GUANCINO TRANSPORTES COLETIVOS LTDA - EPP
CNPJ/MF nº 77.596.385/0001-26
NIRE Nº 41200083043

§ 1º - Todas as divergências serão resolvidas pela interpretação deste contrato, sendo os casos omissos regidos pelas disposições dos artigos 1.052 a 1.087 da Lei 10.406/2002, subsidiariamente, e no que for aplicada, a Lei das Sociedades Anônimas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: Fica reconhecida pelos sócios a presente alteração contratual mediante a assinatura do contrato de concessão para exploração e operação do Serviço Público de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros do Município de Francisco Beltrão/PR que foi realizada na data de 23.10.2015 às 10:00 (dez) horas conforme Concorrência Pública nº 003/2015.

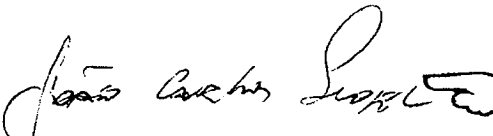
CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA: Fica eleito o foro da Comarca de Francisco Beltrão, estado do Paraná para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem devidamente justos e contratados, assinam o presente contrato em via única.

Francisco Beltrão - Paraná , 20 de novembro de 2015.


SERGIO GUANCINO


JOÃO CARLOS SCOPEL FILHO


KYRIA PARTICIPAÇÕES LTDA
JOÃO CARLOS SCOPEL
Sócio administrador


GUANCINO TRANSPORTES COLETIVOS LTDA - EPP
MURAN MAGALI ALMEIDA
Administrador não-sócio



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 17/12/2015 16:43 SOB Nº 20157408566.
 PROTOCOLO: 157408566 DE 17/12/2015. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 PR157408566. NIRE: 41200083043.
 GUANCINO TRANSPORTES COLETIVOS LTDA - EPP

Libertad Bogus
 SECRETÁRIA GERAL
 CURITIBA, 17/12/2015
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais. Informando seus respectivos códigos de verificação



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
COMARCA DE FRANCISCO BELTRÃO - PR
RUA VER. ROMEU L. WERLANG, 1060 - CENTRO
SALA 03 - EDIFÍCIO FONTANA DI LEONI
TELEFAX: (46) 3524-3480

1º TABELIONATO DE NOTAS

IRACEMA MIRANDA (TABELIÁ)
FLARES CARDOSO (TABELIÃO-SUBSTITUTO)
ARIEL DE MACEDO (ESCREVENTE)
RICARDO DE LIMA SOUZA (ESCREVENTE)
MARILEIDE BUSS PEREIRA (ESCREVENTE)

SELO u0HLc.9MKsR.RKuAn CTRL: LTPOM.nFFS

Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>

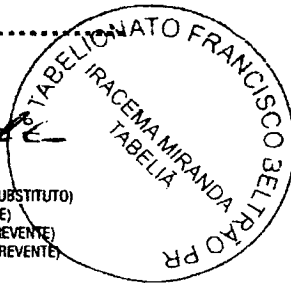
Reconheço por verdadeira a assinatura de:-

061469 JOAO CARLOS SCOPFEL.....

Em Teste _____ da verdade.

Francisco Beltrão, 27 de novembro de 2015

Iracema Miranda



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
COMARCA DE FRANCISCO BELTRÃO - PR
RUA VER. ROMEU L. WERLANG, 1060 - CENTRO
SALA 03 - EDIFÍCIO FONTANA DI LEONI
TELEFAX: (46) 3524-3480

1º TABELIONATO DE NOTAS

IRACEMA MIRANDA (TABELIÁ)
FLARES CARDOSO (TABELIÃO-SUBSTITUTO)
ARIEL DE MACEDO (ESCREVENTE)
RICARDO DE LIMA SOUZA (ESCREVENTE)
MARILEIDE BUSS PEREIRA (ESCREVENTE)

SELO M0HLc.9N9sR.zR0wr CTRL: pnbU.g3EF

Consulta esse selo em <http://funarpen.com.br>

Reconheço por semelhança a assinatura de:

004295 SERGIO GUANCINO, 061470 JOAO CARLOS SCOPFEL FILHO, 080103.....

MIRAN MAGALI ALMEIDA.....

Em Teste _____ da verdade.

Francisco Beltrão, 27 de novembro de 2015

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 17/12/2015 16:43 SOB Nº 20157408566.
PROTOCOLO: 157408566 DE 17/12/2015. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
PR157408566. NIRE: 41200083043.
GUANCINO TRANSPORTES COLETIVOS LTDA - EPP



Libertad Bogus
SECRETÁRIA GERAL
CURITIBA, 17/12/2015
www.empresafacil.pr.gov.br


MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

 Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 - Fone (0**46) 3520-2121 / - Fax: (0**46) 3523-1847 - CEP: 85601-030
 CNPJ 77.816.510/0001-66 - e-mail: fbeltrao@franciscobeltrao.com.br – webpage: www.franciscobeltrao.pr.gov.br

PARECER CONTÁBIL

Em atenção a solicitação do Departamento de Compras, Licitações e Contrato para verificar a existência de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do objeto especificado abaixo, CERTIFICO que:

1. – Há recursos orçamentários para pagamento das obrigações conforme dotação(s) especificada(s) abaixo;
2. – Integra os gastos mínimos destinados à educação.

I – DADOS DO PROCESSO DE COMPRA:

NÚMERO PROCESSO/ANO:	010/2017
DATA DO PROCESSO:	17/02/2017
MODALIDADE:	INEXIGIBILIDADE
OBJETO DO PROCESSO:	Aquisição de passagens do transporte coletivo urbano, para utilização por alunos matriculados na rede pública de ensino.
VALOR MÁXIMO:	R\$ 27.900,00

II – PLANO PLURIANUAL – Lei nº 4142/2013, de 18/12/2013.
III – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – Lei nº 4405/2016 de 20/06/2016.

Programa 1201: Educação, Qualidade e Desenvolvimento
- Código 252: Educação Básica - Educação Infantil – Pré-Escola
- Código 253: Educação Básica – Séries Iniciais
- Código 254: Educação Básica – Séries Finais
- Código 255: Educação Básica - EJA

IV – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS – Lei nº 4428/2016 de 30/11/2016.

Conta	Órgão/ Unidade	Funcional programática	Elemento de despesa	Fonte	Saldo orçamentário R\$
2170	07.002	12.361.1201.2.042	3.3.90.33.03.00	107	500.000,00
2180	07.002	12.361.1201.2.042		123	47.000,00
2190	07.002	12.361.1201.2.042		131	451.000,00
2330	07.002	12.361.1201.2.043		107	600.000,00
2340	07.002	12.361.1201.2.043		123	280.000,00
2600	07.002	12.365.1201.2.044		107	95.000,00
2610	07.002	12.365.1201.2.044		123	72.000,00
2900	07.002	12.366.1201.2.041		123	72.000,00

Obs: Saldo orçamentário em: 07/02/2017.

V – ORIGEM DOS RECURSOS FINANCEIROS

Salário Educação
FNDE Transporte Escolar
SEED Transporte Escolar

Francisco Beltrão, 17 de fevereiro de 2017.

 ZELI MARIA RAOTA JONIKAITES
 CRC/PR 052130/P-2



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

000006

PARECER JURÍDICO N.º 0145/2017

REQUERENTE : SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
INTERESSADOS : PREFEITO MUNICIPAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS
DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
CONTROLE INTERNO
ASSUNTO : AQUISIÇÃO DE VALES TRANSPORTES PARA ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO

1 RETROSPECTO

Trata-se de *fase interna* de licitação, através da qual a Secretaria Municipal de Administração pretende a contratação direta, via inexigibilidade, da empresa Guancino Transportes Coletivos Ltda – EPP para a aquisição de 18.000 (dezoito mil) vales transportes para os alunos matriculados na rede municipal de ensino que residem em trajetos onde não há transporte escolar gratuito, ao custo máximo de R\$ 27.900,00 (vinte e sete mil e novecentos reais).

O procedimento veio acompanhado do Termo de Referência, Decreto Municipal nº. 108/2017, 14ª Alteração Contratual, Certidões Negativas e Parecer Contábil.

O Departamento de Compras, Licitações e Contratos encaminhou para avaliação prévia desta Procuradoria Jurídica Municipal, levando-se em consideração o disposto no artigo 38, inciso VI e parágrafo único,¹ da Lei n.º 8.666/93.

É o relatório.

2 FUNDAMENTAÇÃO

2.1 CONSIDERAÇÕES GERAIS SOBRE O PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

A obrigatoriedade de licitar consta na Constituição Federal de 1988, em seu artigo 37, inciso XXI.

O procedimento licitatório visa garantir não apenas a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, mas sim, visa assegurar o princípio constitucional da isonomia entre os potenciais prestadores do serviço ou fornecedores do objeto pretendido pelo Poder Público.

¹ "Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente: (...) VI - pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade; (...) Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração." (*Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994*)



Além do enquadramento do caso concreto a alguma das hipóteses elencadas nos incisos do art. 24, da Lei n.º 8.666/93, é preciso que a contratação observe ainda o disposto no art. 26, do mesmo Diploma Legal, que assevera:

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - justificativa do preço.

IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.

Vê-se, portanto, que é imprescindível a explicitação das razões da escolha do contratado, a justificativa do preço, evitando-se prejuízos ao erário em razão de superfaturamentos, e a publicação do extrato da dispensa na imprensa oficial.

Feitas essas considerações prévias, passa-se ao exame do caso concreto.

2.2 O CASO CONCRETO

Levando-se em consideração os documentos que instruem o presente procedimento, e aqueles que são necessários em todos e quaisquer procedimentos licitatórios, passa a analisá-los, objetivamente:

(a) Exigências Satisfeitas:

(i) **Modalidade:** o caso concreto enquadra-se na hipótese prevista no art. 25, inc. I,⁴ da Lei n.º 8.666/93. O Contrato de Concessão n.º. 805/2015 estabelece que a Guancino Transportes Coletivos Ltda. – EPP é a única prestadora de serviços de transporte coletivo no âmbito deste Município, circunstância que torna a licitação impossível de ser realizada pela inviabilidade de competição;

(ii) **Parecer Contábil:** a Secretaria Municipal de Finanças exarou parecer no qual atesta que os gastos com esta licitação integram os recursos mínimos destinados à educação. O parecer contábil constitui exigência prescrita nos artigos 212 e 216, § 6º, ambos da Constituição de 1988. O

⁴ "Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;"



Município de Francisco Beltrão

Solicitação 55/2017

Termo de Referência

0010-8

Cópia

Página:1

Solicitação			
Número	Tipo	Emitido em	Quantidade de itens
55	Contratação de Serviço	17/02/2017	1
Solicitante		Processo Gerado	
Código	Nome	Número	
890-7	ROSA DE FATIMA FIORENTIN VANDRESEN	92/2017	013
Local		Pagamento	
Código	Nome	Forma	
24	Departamento de Administração - Educação	NO ATO DA EMISSÃO DA	
Órgão		Prazo	
	Nome		
07	Secretaria Municipal da Educação e Cultura	365 Dias	
Entrega			
Local			

Descrição:

Aquisição de passagens do transporte coletivo urbano, para utilização por alunos matriculados na rede pública de ensino

Justificativa:

FUNDAMENTAÇÃO: Lei nº 8.666/93, artigo 25, inciso I.

JUSTIFICATIVA:

Justificamos a solicitação para fornecer vale transporte coletivo urbano para os alunos efetivamente matriculados na rede pública de ensino municipal e estadual, os quais habitam em locais onde não há linha regular de transporte escolar gratuito, para que os mesmos não sejam prejudicados em suas atividades escolares.

Para atender tal demanda, a administração municipal objetiva a aquisição de vale transporte coletivo urbano de linhas convencionais, possibilitando aos alunos o acesso à escola por meio de roteiro regular do transporte coletivo urbano.

Quanto a quantidade solicitada tomou-se por base a demanda do último ano letivo, considerando ainda aumento natural do número de alunos para o novo ano.

O Valor unitário para a licitação é de R\$ 1,55 (Hum real e cinquenta e cinco centavos) correspondente à meia passagem para transporte coletivo urbano, tendo por base o Decreto Municipal nº 108/2017 que determina reajuste da tarifa, computado o desconto concedido.

Os recursos destinados ao pagamento dos serviços de que trata o presente edital, são oriundos da receita do Salário Educação, do FNDE e do Transporte Escolar.

Lote		Unidade	Quantidade	Unitário	Valor
001 Lote 001					
Código	Nome				
053752	PASSAGEM DE TRANSPORTE COLETIVO - ESTUDANTES	UN	18.000,00	1,55	27.900,00
				TOTAL	27.900,00
				TOTAL GERAL	27.900,00



PARECER DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

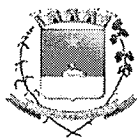
MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

OBJETO: Aquisição de passagens do transporte coletivo urbano, para utilização por alunos matriculados na rede pública de ensino.

O parecer da Comissão de Licitação é de que o presente processo encontra-se em condições de ser realizado, considerando o disposto no Artigo 25, inciso I, da Lei nº 8.666/93.

Francisco Beltrão, 17 de fevereiro de 2017.

Nileide T. Perszel
Presidente da Comissão de Licitação



**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 10/2017
PROCESSO Nº 93/2017**

OBJETO: Aquisição de passagens do transporte coletivo urbano, para utilização por alunos matriculados na rede pública de ensino.

item	código	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor unitário R\$	Valor total R\$
1	53752	PASSAGEM DE TRANSPORTE COLETIVO - ESTUDANTES	UN	18.000,00	1,55	27.900,00

FUNDAMENTAÇÃO: Lei nº 8.666/93, artigo 25, inciso I.

JUSTIFICATIVA:

Justificamos a solicitação para fornecer vale transporte coletivo urbano para os alunos efetivamente matriculados na rede pública de ensino municipal e estadual, os quais habitam em locais onde não há linha regular de transporte escolar gratuito, para que os mesmos não sejam prejudicados em suas atividades escolares.

Para atender tal demanda, a administração municipal objetiva a aquisição de vale transporte coletivo urbano de linhas convencionais, possibilitando aos alunos o acesso à escola por meio de roteiro regular do transporte coletivo urbano.

Quanto a quantidade solicitada tomou-se por base a demanda do último ano letivo, considerando ainda aumento natural do número de alunos para o novo ano.

O Valor unitário para a licitação é de R\$ 1,55 (Um real e cinquenta e cinco centavos) **correspondente a meia passagem** para transporte coletivo urbano, tendo por base o Decreto Municipal nº 108/2017 que determina reajuste da tarifa, computado o desconto concedido.

Os recursos destinados ao pagamento dos serviços de que trata o presente edital, são oriundos da receita do Salário Educação, do FNDE e do Transporte Escolar.

As despesas serão empenhadas nas contas:

Conta	Órgão/Unidade	Funcional programática	Elemento de despesa	Fonte
2170	07.002	12.361.1201.2.042	3.3.90.33.03.00	107
2180	07.002	12.361.1201.2.042		123
2190	07.002	12.361.1201.2.042		131
2330	07.002	12.361.1201.2.043		107
2340	07.002	12.361.1201.2.043		123
2600	07.002	12.365.1201.2.044		107
2610	07.002	12.365.1201.2.044		123
2900	07.002	12.366.1201.2.041		123

Francisco Beltrão, 17 de fevereiro de 2017.


Nieleide T. Perszel

Presidente da Comissão de Licitações

De acordo com a inexigibilidade de licitação nº 10/2017, em 17/02/2017.


CLEBER FONTANA
PREFEITO MUNICIPAL

**TCEPR**
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Consulta de Impedidos de Licitar

Pesquisa Impedidos de Licitar

Fornecedor	
Tipo documento	CNPJ ▼
Número documento	77596385000126
Nome	

Período publicação : de		até	
Data de Início Impedimento: de		até	
Data de Fim Impedimento: de		até	

Pesquisar

NENHUM ITEM ENCONTRADO!



O presidente da Comissão de Licitação, nomeado através da Portaria nº 025/2017, de 18 de janeiro de 2017, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público resultado de Licitação:

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE Nº 010/2017.

OBJETO: Aquisição de passagens do transporte coletivo urbano, para utilização por alunos matriculados na rede pública de ensino.

EMPRESA VENCEDORA: GUANCINO TRANSPORTES COLETIVOS LTDA - no item: 01- Valor Unitário R\$ 1,55 (hum real e cinqüenta e cinco centavos).

VALOR TOTAL: R\$ 27.900,00 (vinte e sete mil e novecentos reais).

DATA: 17 de fevereiro de 2017.


Nileide T. Perszel – Presidente da Comissão de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO

DECRETO N.º 171/2017

CLEBER FONTANA, Prefeito Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com base nas disposições da Lei Municipal n.º 4.039 de 2013 e alterações:

DECRETO

Art. 1º—Fica nomeado CLAUDIOMAR LOSS, RG n.º 4.803.961-8, para o cargo em comissão de CHEFE DA DIVISÃO DE FISCAL DE OBRAS PRIVADAS da SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO, símbolo 5-C, a partir de 01 de fevereiro de 2017.

Art. 2º—Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º—Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, 15 de fevereiro de 2017.

CLEBER FONTANA - PREFEITO MUNICIPAL

A presidente da Comissão de Licitação, nomeado através da Portaria nº 026/2017, de 18 de janeiro de 2017, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público resultado de Licitação:

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇO—LICITAÇÃO Nº 01/2017.

OBJETO: Contratação de empresa para execução da iluminação do campo de futebol do Estádio Anilado, localizado sobre os lotes 01, 02, 04-A e 05-A, da quadra 219, na esquina das Ruas Ponta Grossa e Minas Gerais, no Bairro Nossa Senhora Aparecida, no Município de Francisco Beltrão – PR.

EMPRESA VENCEDORA: QUARK ENGENHARIA LTDA.

VALOR TOTAL R\$ 378.222,92 (trezentos e setenta e oito mil e duzentos e vinte e dois reais e noventa e dois centavos).

DATA: 17 de fevereiro de 2017.

Nileide T. Perszel – Presidente da Comissão de Licitação

A presidente da Comissão de Licitação, nomeada através da Portaria nº 25/2017, de 18 de janeiro de 2017, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público resultado de Licitação:

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2016

OBJETO: locação do imóvel localizado na Avenida Presidente Getulio Vargas, nº 936, no bairro São Miguel, com área de 124,35m2, pelo período de 12 meses, para instalação da farmácia municipal cidade oeste.

Valor Mensal: R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais)

CONTRATADA: DIVA FAGUNDES

VALOR TOTAL: R\$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais).

Francisco Beltrão, 17 de Fevereiro de 2017.

Nileide T. Perszel—Presidente da Comissão de Licitação

A presidente da Comissão de Licitação, nomeada através da Portaria nº 25/2017, de 18 de janeiro de 2017, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público resultado de Licitação:

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2017

OBJETO: Aquisição de software para gerenciamento da balança de pesagem de veículos instalada no aterro sanitário municipal.

EMPRESA VENCEDORA: BELTRÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BALANÇAS LTDA.

VALOR TOTAL: R\$ 2.110,00 (dois mil e cento e dez reais).

Francisco Beltrão, 17 de fevereiro de 2017

Nileide T. Perszel – Presidente da Comissão de Licitação

A presidente da Comissão de Licitação, nomeada através da Portaria nº 25/2017, de 18 de janeiro de 2017, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público resultado de Licitação:

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2017

OBJETO: Contratação de empresa para execução de reparos na cobertura do Centro de Eventos do Parque de Exposições Jaime Canet Junior, incluindo o fornecimento de material e mão de obra.

EMPRESA VENCEDORA: LUCIR COLPANI—ME

VALOR TOTAL: R\$ 14.734,71 (quatorze mil e setecentos e trinta e quatro reais e setenta e um centavos).

Francisco Beltrão, 17 de fevereiro de 2017.

Nileide T. Perszel – Presidente da Comissão de Licitação

A presidente da Comissão de Licitação, nomeado através da Portaria nº 025/2017, de 18 de janeiro de 2017, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público resultado de Licitação:

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE Nº 010/2017.

OBJETO: Aquisição de passagens do transporte coletivo urbano, para utilização por alunos matriculados na rede pública de ensino.

EMPRESA VENCEDORA: GUANCINO TRANSPORTES COLETIVOS LTDA—no item: 01—

Valor Unitário R\$ 1,55 (hum real e cinquenta e cinco centavos).

VALOR TOTAL: R\$ 27.900,00 (vinte e sete mil e novecentos reais).

DATA: 17 de fevereiro de 2017.

Nileide T. Perszel – Presidente da Comissão de Licitação

RERRATIFICAÇÃO

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público rerratificação de Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão—PR e a empresa VALDECIR DONIZETTI VALDIR 42430488949

ESPÉCIE: Contrato nº 36/2017—dispensa nº 5/2017.

OBJETO: Locação de GPS para apuração dos tempos da prova de motociclismo, durante a realização do XVII Enduro de Francisco Beltrão.

VALOR TOTAL: R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais).

FORMA DE PAGAMENTO: 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal.

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

Conta	Órgão/Unidade	Funcional programática	Elemento de despesa	Fonte
6430	14.001	27.122.2701.2.011	3.3.90.39.12.00	000

DATA DA ASSINATURA: 16/02/2017.

FORO: Comarca de Francisco Beltrão.

Pedrinho Veroneze—Secretário Municipal da Administração